AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI Nº 02/2021

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE/SEGOV), torna público, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, o presente Aviso de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI Nº 02/2021, visando a estabelecer as diretrizes para a participação de interessados na elaboração dos Estudos Técnicos que poderão ser utilizados para a estruturação do projeto destinado à adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação da Rodovia MS-112 e de trechos das Rodovias BR-158 e BR-436.

O Edital de Chamamento Público do PMI n^{o} 02/2021 e seus Anexos, aprovados pelo Conselho Gestor do PROPPPMS (CGPPP) estarão disponíveis na íntegra nos sítios eletrônicos <u>www.epe.segov.ms.gov.br</u> e <u>www.ms.gov.br</u>.

Os Requerimentos de Autorização deverão ser endereçados ao Grupo Técnico (GT), constituído por meio da Deliberação do CGPPP nº 25, de 12 de abril de 2021, e encaminhados, no prazo de até 30 dias contados desta publicação, para o EPE/SEGOV, situado na Rua Pedro Coutinho, 53, Jardim dos Estados, CEP 79020-280, Campo Grande - MS.

Os Estudos Técnicos deverão ser apresentados em até 120 dias contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2 do Edital.

SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o caput do art. 1º do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e com fundamento nas disposições do referido Decreto, NOTIFICA as entidades representativas dos setores da agricultura e indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, de que:

I – conforme preconiza o Decreto nº 12.985, de 2010, a Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), desta Superintendência de Administração Tributária, realizou pesquisa de preços nas empresas que comercializam os produtos: algodão, soja, milho e farelo de soja no Estado de Mato Grosso do Sul, obtendo os valores médios constantes do anexo a este Edital;

II – caso as entidades discordem dos valores médios resultantes das pesquisas realizadas, informados neste Edital, elas podem solicitar informação sobre os procedimentos e sistemática aplicada na obtenção dos valores que lhes foram informados, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, no Bloco II do Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, desde que o façam no prazo de dois dias contados da publicação deste Edital de Notificação. Neste caso:

- a) o requerimento deve ser encaminhado à UPEM, dentro do prazo estabelecido neste inciso, de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, facultado à entidade requerente solicitar confirmação do recebimento do e-mail;
- b) a UPEM encaminhará a informação solicitada à entidade requerente, de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou em resposta a ele;
- c) considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pela entidade requerente, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;
- III no prazo de sete dias, contados da data do recebimento da informação da UPEM, a entidade que requereu e recebeu a informação, pode apresentar, por escrito e com base na informação recebida, petição dirigida ao Superintendente de Administração Tributária, expondo as razões da eventual discordância quanto aos valores médios de que trata o inciso I deste Edital de Notificação.

A petição dirigida ao Superintendente de Administração Tributária deve ser encaminhada à UPEM, dentro do prazo estabelecido neste inciso, de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, facultado à entidade peticionária solicitar confirmação do recebimento do e-mail;

IV – os prazos estabelecidos nos incisos II e III deste Edital de Notificação não se cumulam, devendo ser considerados e observados individualmente, exclusivamente para as finalidades especificadas nos referidos incisos;

V – na hipótese de as entidades representativas não exercerem uma das prerrogativas, ou ambas, de que tratam os incisos II e III deste Edital de Notificação, dentro dos prazos neles estabelecidos, presumem-se aceitos por elas os valores médios resultantes das pesquisas realizadas, os quais serão publicados como Valor Real Pesquisado, por meio de ato do Superintendente de Administração Tributária/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado.



